

REGIMENTO – CONSELHO DE REPRESENTANTES DA ESTM

Secção I

Do Conselho de Representantes

Artigo 1.º

(Função)

O Conselho de Representantes, adiante designado abreviadamente Conselho, é o órgão colegial representativo da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar (ESTM), unidade orgânica do Instituto Politécnico de Leiria (IPL).

Artigo 2.º

(Composição)

1. Integram o Conselho:
 - a) Sete representantes dos professores e dos investigadores da ESTM eleitos, por lista, de entre os docentes e os investigadores;
 - b) Dois representantes dos assistentes e docentes equiparados eleitos pelo conjunto dos assistente e docentes equiparados, por lista, de entre os assistentes e docentes equiparados a qualquer categoria da carreira docente desde que reúnam os requisitos legais exigidos para poderem integrar o Conselho Técnico-Científico da ESTM;
 - c) Cinco representantes dos estudantes, eleitos, por lista, de entre o conjunto dos estudantes da ESTM;

- d) Um representante do pessoal não docente e não investigador eleito, por lista, pelo conjunto do pessoal não docente e não investigador afeto aos serviços administrativos próprios da ESTM.
- 2. Às reuniões poderão assistir elementos exteriores ao Conselho, nomeadamente o Diretor da Escola, desde que convidados pelo presidente do Conselho de Representantes, a fim de prestarem informações, esclarecimentos ou darem parecer sobre assuntos que sejam submetidos à deliberação do Conselho.
- 3. O Conselho elege o seu Presidente e o Secretário; o Presidente é necessariamente um docente. O Secretário deve ser um funcionário.
- 4. Não são considerados em efetividade de funções, designadamente, os membros que se encontrem na situação de comissão de serviço, destacamento ou requisição, dispensa de serviço ou equiparação a bolseiro, e em programas de mobilidade.

Artigo 3.º

(Competências)

- 1. Compete ao Conselho:
 - a) Aprovar o regulamento do processo eleitoral para a eleição do Diretor da Escola nos trinta dias úteis subseqüentes à tomada de posse dos seus membros;
 - b) Eleger o(a) Diretor(a) por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções;
 - c) Elaborar e atualizar o seu regimento;
 - d) Dar parecer sobre o plano de atividades da ESTM;
 - e) Apreciar o relatório de atividades da ESTM;
 - f) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo(a) Diretor(a);

- g) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam cometidas pela Lei, pelos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria e da ESTM, e pelo presente Regimento.
- 2. O processo eleitoral para a eleição do(a) Diretor(a) será objeto de regulamento próprio a aprovar pelo Conselho.

Artigo 4.º

(Presidente e secretário)

1. O Presidente e o Secretário são eleitos em reunião extraordinária convocada para o efeito, em data a convocar pelo Presidente cessante ou quem o esteja a substituir, por maioria absoluta dos membros do Conselho em efetividade de funções, por escrutínio secreto.
2. Caso não seja alcançada a maioria absoluta referida no número anterior, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação na qual serão sufragados apenas os candidatos posicionados nos dois primeiros lugares da votação. Mantendo-se a situação de não alcance de maioria absoluta, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte extraordinária, a convocar para o efeito, na qual será suficiente maioria relativa.
3. Em caso de empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquele se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte extraordinária, a convocar para o efeito. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, é reaberto o processo de eleição.

Artigo 5.º

(Substituição do presidente e secretário)

1. Em casos de ausência ou impedimento, o presidente e o secretário serão substituídos, respetivamente, pelo vogal mais antigo e pelo vogal mais moderno (antiguidade no órgão).

2. No caso de os vogais possuírem a mesma antiguidade, a substituição faz-se, respetivamente, pelo vogal de mais idade e pelo mais jovem.
3. Nos casos em que a substituição do Presidente ou Secretário for suscetível de se prolongar para além de 30 dias, o órgão pode deliberar proceder à eleição de um Presidente Interino ou Secretário Interino, que exercerá funções durante o período de suspensão.

Artigo 6.º

(Competências do Presidente)

1. O Presidente representa o Conselho, dirige e coordena os seus trabalhos, sendo coadjuvado pelo Secretário.
2. Compete ao Presidente, quanto à direção e coordenação dos trabalhos:
 - a) Marcar as reuniões plenárias e fixar a ordem de trabalhos.
 - b) Presidir à mesa e zelar pela ordem e disciplina do Conselho.
 - c) Promover a constituição de comissões especializadas e gerir o cumprimento dos prazos que lhe forem fixados pelo Conselho.
 - d) Apreciar a regularidade das candidaturas apresentadas para cargos elegíveis.
 - e) Pronunciar-se sobre a data da eleição do Diretor.
 - f) Promover a atualização do Regimento sempre que seja necessário estabelecer a sua conformidade com os Estatutos do IPL, da ESTM ou com nova legislação.
 - g) Dar publicidade aos atos do Conselho.
 - h) Dar conhecimento das deliberações tomadas, a fim de que lhes seja dado cumprimento.
 - i) Em geral, assegurar o cumprimento do regimento e das decisões do Conselho.
 - j) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam cometidas pela lei, pelos Estatutos do IPL e da ESTM, pelo Regulamento Eleitoral para o cargo de Diretor da Escola e pelo presente Regimento
3. Compete ao Presidente, quanto às reuniões:

- a) Presidir às reuniões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os trabalhos respetivos.
 - b) Dar conhecimento ao Conselho das mensagens, informações, explicações e convites que lhe sejam dirigidos.
 - c) Pôr à discussão e votação as propostas e requerimentos admitidos.
 - d) Conceder a palavra aos membros do Conselho e assegurar a ordem dos debates.
 - e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações e interpor recurso contencioso e pedir a suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações tomadas pelo Conselho de Representantes que considere ilegais;
4. Das decisões do Presidente, cabe sempre reclamação e recurso para o plenário.
5. Compete ao Presidente, quanto aos membros do Conselho:
- a) Apreciar as justificações das faltas às reuniões, no início de cada reunião ou em qualquer outro momento.
 - b) Deferir os pedidos de substituição temporária.
 - c) Receber e publicitar as declarações de renúncia ao mandato.
 - d) Receber as declarações de impedimento, conhecer da existência e declarar o impedimento dos membros do Conselho de Representantes.
 - e) Declarar ou verificar as vagas no Conselho de Representantes e promover as substituições devidas, nos termos dos Estatutos do IPL, da ESTM e do presente Regimento.

Secção II
Funcionamento

Artigo 7.º

(Funcionamento do Órgão)

1. O Conselho funciona em plenário e, nos termos deste regimento, em comissões especializadas.
2. Ao plenário do Conselho é reservada competência para tomar deliberações cuja aprovação careça de maioria absoluta ou qualificada dos seus membros.

Artigo 8.º

(Comissões especializadas)

1. As comissões especializadas serão compostas pelos membros que para elas forem designados pelo plenário, devendo sempre ser assegurada a representatividade relativa de cada um dos corpos que integram o Conselho, sendo nomeados Presidente e Secretário.
2. Sempre que o Presidente do Conselho fizer parte da composição das comissões especializadas, preside às mesmas.
3. As funções, duração e competências das comissões especializadas são definidas no âmbito da deliberação que determina a sua constituição.
4. As faltas às reuniões das comissões especializadas serão comunicadas ao Presidente do Conselho.
5. As deliberações das comissões especializadas carecem sempre de ratificação do plenário.

Artigo 9.º

(Reuniões ordinárias)

Aprovado em Reunião do Conselho de Representantes de 02 de Outubro de 2013, Acta nº3/2013

1. Cabe ao presidente do órgão a fixação dos dias e horas das reuniões ordinárias.
2. A convocatória para as reuniões deverá ser feita com pelo menos cinco dias úteis de antecedência.
3. Se o considerar necessário, o Presidente poderá proceder à alteração do dia, da hora, do local e ou da "ordem de trabalhos" das reuniões, devendo as alterações ser comunicadas aos membros, de forma a garantir o seu conhecimento efetivo e atempado.

Artigo 10.º

(Reuniões extraordinárias)

1. As reuniões extraordinárias têm lugar mediante a convocação do presidente do Conselho de Representantes.
2. O presidente é obrigado a proceder à convocação de uma reunião sempre que, pelo menos, um terço dos membros do Conselho de Representantes lho solicitem por escrito, indicando o assunto que desejem ver tratado.
3. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião e, preferencialmente, a documentação de suporte.

Artigo 11.º

(Ordem de trabalhos)

1. A ordem de trabalhos das reuniões é estabelecida pelo presidente do Conselho de Representantes, e deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que sejam da competência do órgão e o pedido

- seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a reunião.
2. A ordem de trabalhos deve ser entregue a todos os membros com a antecedência, de, pelo menos, quarenta e oito horas sobre a data da reunião.
 3. Juntamente com a ordem de trabalhos deverá, preferencialmente, ser disponibilizada a documentação de suporte à reunião.
 4. Em cada reunião poderá haver um período prévio à ordem de trabalhos “antes da ordem de trabalhos”, salvo quando o plenário deliberar de forma diversa.
 5. O período “antes da ordem de trabalhos” não deverá exceder, em regra, trinta minutos e destina-se a:
 - a) Informações, tratamento de assuntos de interesse geral e apresentação de recomendações.
 - b) Audição de convidados.
 - c) Formulação de votos de congratulação, saudação, pesar ou protesto, propostos pela mesa ou por qualquer dos membros do Conselho.
 6. Compete ao Presidente a organização do período “antes da ordem de trabalhos” fixando o tempo de intervenção de cada membro em função do número de membros que tiver solicitado o uso da palavra, no início de cada reunião, com indicação do assunto a abordar.
 7. O período da “ordem de trabalhos” destina-se ao exercício das competências específicas do Conselho, em conformidade com a respetiva convocatória.

Artigo 12.º

(Quórum)

1. O Conselho só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.

2. As reuniões iniciar-se-ão à hora prevista nas convocatórias, desde que haja quórum, ou logo que estejam reunidas as condições de quórum necessárias.
3. Se se verificar o atraso no início ou continuação dos trabalhos por um período superior a trinta minutos, devido a falta de quórum, o Presidente declarará verificada a falta de quórum e procederá, desde logo, à marcação de uma nova data para reunião.
4. Não se verificando na primeira convocação o quórum, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o Conselho de Representantes delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito de voto.
5. A comparência às reuniões do Conselho precede todos os demais serviços, com exceção dos exames, concursos ou participação em júris.
6. As faltas às reuniões deverão ser justificadas perante o Presidente do Conselho.

Artigo 13.º

(Funcionamento das reuniões)

1. A palavra é dada pela ordem das inscrições, no entanto, o Presidente pode autorizar a troca de ordem entre quaisquer oradores inscritos; não é permitido o uso da palavra para fim diverso daquele para que foi concedida.
2. O uso da palavra para apresentação de projetos ou propostas deverá limitar-se a indicação sucinta do seu objeto.
3. O uso da palavra para interpelação à mesa, apresentação de requerimentos ou lavrar protesto relativamente às intervenções efetuadas é imediatamente atendido independentemente das inscrições para intervenção no debate; os requerimentos são votados de imediato, não sendo admitidas declarações de voto orais. A votação é feita pela ordem de apresentação.
4. Anunciado o início da votação, nenhum membro do Conselho pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

5. Durante as reuniões só é permitida a presença de pessoas que tenham assento no Conselho, exceto quando a mesa decidir, relativamente a cada reunião, sobre a presença de membros da comunidade escolar e outras personalidades. Os referidos membros não terão direito a participar nas deliberações e manter-se-ão em local que lhes será especialmente reservado só o podendo abandonar no termo dos trabalhos ou quando ocorra alguma interrupção dos mesmos.

Artigo 14.º

(Recursos)

1. Qualquer membro do Conselho pode recorrer das decisões do Presidente, não devendo usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo superior a cinco minutos.
2. Qualquer membro do Conselho pode pedir a palavra para se pronunciar sobre os recursos apresentados não devendo cada um usar da palavra por tempo superior a cinco minutos, não lhe sendo concedido de novo a palavra salvo se para pedido de esclarecimentos, protesto, interpelação à Mesa ou apresentação de requerimentos

Artigo 15.º

(Deliberações e votações)

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se, pelo menos 2/3 dos membros reconhecerem urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos. Não podem ser tomadas deliberações durante o período “antes da ordem de trabalhos”.
2. As votações realizam-se por escrutínio secreto ou por braço no ar.
3. As deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os vogais e o Secretário e, por fim, o Presidente
4. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

5. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, a proposta considera-se não aprovada.
6. Todas as eleições e deliberações relativas a pessoas implicam sufrágio secreto; em caso de dúvida, o Conselho deliberará sobre a forma de votação. Pode ainda haver sufrágio secreto quando tal seja deliberado pelo plenário.
7. Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por sufrágio secreto será feita pelo presidente do Conselho de Representantes após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.
8. São permitidas as abstenções, salvo quando o Conselho delibera com carácter consultivo.

Artigo 16.º

(Impedimentos)

Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do Conselho de Representantes que se encontrem ou se considerem legalmente impedidos, designadamente, face ao que se encontra estabelecido no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 17.º

(Atas e publicidade das deliberações)

1. De cada reunião será lavrada ata, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, o dia, a hora, o local e a “ordem de trabalhos”, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
2. As atas são lavradas pelo Secretário e submetidas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e pelo Secretário.

Aprovado em Reunião do Conselho de Representantes de 02 de Outubro de 2013, Acta nº3/2013

3. As atas poderão ser aprovadas, total ou parcialmente, em minuta, logo na reunião a que disserem respeito.
4. As deliberações do Conselho adquirem eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
5. As atas serão, depois de aprovadas, distribuídas por todos os membros do Conselho e pela Direção da ESTM.

Artigo 18.º

(Registo na ata do voto de vencido)

1. Os membros do Conselho de Representantes podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. A intenção da apresentação de voto de vencido e as razões sintéticas que as justificam deverão ser ditadas para a ata até ao final da reunião; as declarações de voto de vencido deverão ser apresentadas por escrito até ao momento de aprovação da ata.
3. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
4. Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Secção III

Mandatos

Artigo 19.º

(Duração dos mandatos)

1. O mandato dos membros do Conselho de Representantes é de quatro anos, exceto o dos estudantes que é de dois anos.

2. Até ao início do mandato dos novos membros mantêm-se em funções os anteriores, salvo se já não pertencerem à Escola, caso em que serão substituídos de acordo com o artigo 25.º.

Artigo 20.º

(Suspensão do mandato)

Determinam a suspensão do mandato:

- a) O deferimento do requerimento de substituição temporária, nos termos do artigo seguinte;
- b) Procedimento disciplinar instaurado por infração disciplinar grave.

Artigo 21.º

(Substituição temporária)

1. Os membros do Conselho de Representantes podem requerer ao respetivo presidente, por motivo relevante, a substituição por uma ou mais vezes, por período global não superior, em cada mandato, a um ano.
2. Por motivo relevante, entende-se, nomeadamente:
 - a) Doença;
 - b) Atividade profissional inadiável;
 - c) Exercício de funções públicas para que haja sido eleito ou nomeado pelos órgãos do Estado.
3. As substituições temporárias não poderão ser por período inferior a 30 dias e devem ser requeridas com a antecedência de 8 dias úteis.
4. Se o requerimento de substituição for apresentado pelo presidente do Conselho de Representantes, a apresentação será feita perante o titular daquele órgão que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, o qual só poderá recusar a substituição com a prévia anuência da maioria dos membros que compõem aquele órgão.
3. O substituto pertencerá à mesma lista do substituído e será sempre o que nela se encontrar imediatamente a seguir aos que se encontrem no exercício de funções, exceto

nos casos em que a eleição haja sido realizada por votação uninominal, em que a substituição será assegurada pelo seguinte suplente apurado no ato eleitoral.

4. Caso seja requerida a substituição temporária do presidente do Conselho de Representantes, a Presidência do órgão será assegurada pelo membro que o substitui nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 22.º

(Cessação da suspensão)

1. A suspensão do mandato cessa pelo decurso do período de substituição ou pelo regresso antecipado do membro substituído, exceto no caso da alínea b) do artigo 20º, em que cessa por decisão absolutória, ou equivalente, ou com o cumprimento da pena.
2. Com a retoma pelo membro substituído do exercício do mandato cessam automaticamente e sem necessidade de quaisquer outras formalidades os poderes do substituto.
3. O regresso antecipado é comunicado à entidade a quem foi requerida a substituição temporária e produz plenos efeitos com a receção da referida comunicação.

Artigo 23.º

(Renúncia)

Os membros do Conselho de Representantes podem renunciar aos respetivos mandatos, através de declaração escrita.

Artigo 24.º

(Perda de mandato)

Perdem o mandato os membros que:

- a) Deixem de pertencer aos corpos por que tenham sido eleitos;
- b) Estejam impossibilitados de permanentemente exercer as suas funções;
- c) Faltem, sem motivo justificativo, a duas reuniões por ano;

Aprovado em Reunião do Conselho de Representantes de 02 de Outubro de 2013, Acta nº3/2013

d) Sejam condenados em processo penal ou disciplinar durante o período do mandato por infração grave cometida no exercício das funções para que foi eleito.

Artigo 25.º

(Substituição definitiva)

1. Em caso de renúncia ou de perda de mandato, os membros do Conselho de Representantes são substituídos pelo elemento seguinte na lista pela qual haja sido eleito e segundo a ordem nela indicada, exceto nos casos em que a eleição haja sido realizada por votação uninominal, em que a substituição será assegurada pelo seguinte suplente apurado no ato eleitoral.
2. Na impossibilidade de substituição nos termos do número anterior, procede-se a nova eleição pelo respetivo corpo.
3. Caso ocorram vagas nos cargos de presidente e de secretário, procede-se a nova eleição.
4. Os novos titulares apenas completam os mandatos.

Secção IV

Disposições finais

Artigo 26.º

(Comunicações e notificações)

As comunicações e notificações previstas no presente Regimento serão efetuadas preferencialmente por correio eletrónico, considerando-se como válido o recibo de leitura e/ou entrega de mensagem.

Artigo 27.º

(Revisão e alteração do regimento)

Aprovado em Reunião do Conselho de Representantes de 02 de Outubro de 2013, Acta nº3/2013

1. O regimento deverá ser objeto de revisão sempre que seja necessário efetuá-lo em conformidade com os estatutos da ESTM, do IPL ou de nova legislação.
2. O regimento poderá ser objeto de alteração, a requerimento de pelo menos metade dos membros do Conselho e desde que aprovado por um mínimo de 2/3 dos membros em efetividade de funções.

Artigo 28.º

(Casos omissos e dúvidas de interpretação)

1. Nos casos omissos, aplicar-se-á o disposto nos Estatutos da ESTM, nos Estatutos do IPL ou no Código do Procedimento Administrativo.
2. As dúvidas de interpretação serão decididas pelo Conselho de Representantes ou, em caso de urgência, pelo seu presidente, sendo submetidas a ratificação da primeira reunião subsequente do órgão.

Artigo 29.º

(Início de vigência)

O presente regimento entra imediatamente em vigor após a sua aprovação.